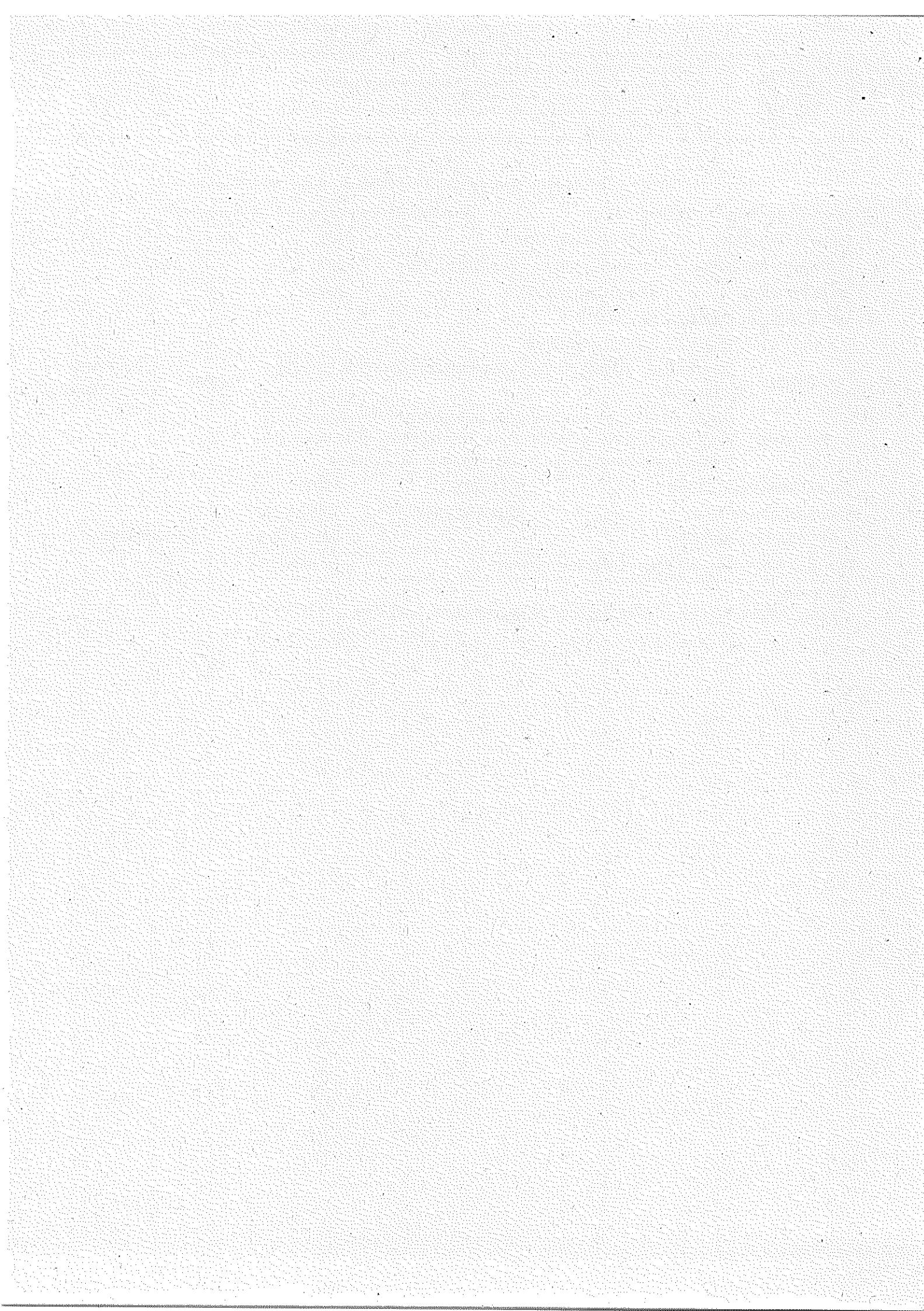




**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0358434/2019**

PA COPAM Nº: 6371/2019/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Espólio de Ivan Costa	CPF:	082.454.446-34
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Lambari - Matrícula 39.598	CPF:	082.454.446-34
MUNICÍPIO(S):	Monte Carmelo/MG	ZONA:	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Larissa Machado Silva	CREA-MG 241.377	14201900000005235409	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Adryana Machado Guimarães - Gestora Ambiental		1.364.415-8	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	





**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0358434/2019**

Foi formalizado, em 09/05/2019, o processo administrativo (PA) nº 6371/2019/001/2019, de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), do empreendimento "Fazenda Lambari", para a atividade de aterro de resíduos da construção civil (classe "A") com capacidade para recebimento de 70 m<sup>3</sup>/dia de resíduos (potencial poluidor geral: M / porte: P / classe: 2). O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), elaborado pela Engenheira Civil, Larissa Machado Silva (ART nº 14201900000005235409).

O empreendimento localizar-se-ia na Fazenda Lambari (matrícula nº 39.598), zona rural do município de Monte Carmelo/MG (coordenada de referência: 18°40'18"S e 47°28'08"W), com acesso pela Rodovia MG 190, KM 28. Conforme o FCE, a instalação não foi iniciada.

Trata-se do inventário do senhor Ivan Costa, cuja inventariante é a senhora Maria Lúcia Costa Ribeiro (Livro 168-N). De acordo com a matrícula apresentada nos autos (nº 39.598), a área da fazenda totaliza 59,9986 ha de campos, cujo Cadastro Ambiental Rural - CAR (registro: MG-3143104-8F15C22F14554B5AAF463B53E571F64D) encontra-se averbado na mesma.

O CAR supracitado foi anexado aos autos e refere-se ao R-13 da matrícula nº 3.253 (não apresentada), encontra-se em nome de "Ivan Costa" e a coordenada geográfica informada no documento coincide com a informada no FCE. No documento foram declaradas: área total do imóvel de 60,49 ha, APP de 2,78 ha e Reserva Legal de 12,03 ha (19,89% da área total declarada). O empreendedor também solicitou adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA (a ser futuramente analisada).

Como não foi apresentado nos autos mapa georreferenciado da propriedade, nem efetuada vistoria no local, não foi possível avaliar, somente com o Recibo de Inscrição do Imóvel no CAR, a localização da reserva e da APP, ou seus níveis de preservação.

O local escolhido para implantação do empreendimento encontra-se no bioma do cerrado, possui peso 0 em relação aos critérios locacionais de enquadramento determinados pela DN COPAM nº 217/2017, conforme FCE, e respeita as restrições e vedações impostas pela norma.

Destaca-se, entretanto, que foi informado consumo de água no RAS (com finalidade de consumo humano - sanitários, refeitório, etc.), e que não foi esclarecida a origem desta água. Em consulta ao IDE-Sisema foi possível constatar que a fazenda encontra-se em área de conflito por uso de recursos hídricos, portanto, caso exista captação de água superficial na propriedade, deveria-se aplicar o peso 1 nos critérios locacionais de enquadramento da atividade.

Também não foi esclarecido no RAS a destinação dos efluentes sanitários que seriam gerados no empreendimento (a geração seria inevitável, uma vez que a atividade contaria com 2 funcionários que necessitariam contar com pelo menos 1 sanitário no local).

Sobre a Área Diretamente Afetada - ADA pela atividade, considerações já haviam sido feitas por meio do MEMO/SUPRAM TMAP/DAT Nº 149/2018, elaborado em 21/02/2018, e anexado a este parecer. O relatório foi baseado em informações contidas no Auto de Fiscalização (AF) nº 44705/2017 (referente a uma fiscalização realizada no local em



26/12/2017), na análise básica do CAR da propriedade e em imagens retiradas do software Google Earth Pro.

De acordo com o próprio RAS: “o local de deposição é uma área com depressão do solo provocado por processo de ravinamento, no entanto, não há mais atividade de degradação, estando a área estabilizada”.

O MEMO se destinava à análise da solicitação de uma AAF para instalação e operação da atividade no local. A seguir, serão replicados trechos escritos no item 3 (“Análise da Solicitação”) do relatório feito naquela oportunidade.

“A ABNT NBR 15113:2004 fixa os requisitos mínimos exigíveis para projeto, implantação e operação de aterros de resíduos sólidos da construção civil classe A e de resíduos inertes.

Dentre as condições de implantação do aterro a norma descreve os critérios para sua localização. O local utilizado deve ser tal que: o impacto ambiental a ser causado pela instalação do aterro seja minimizado; a aceitação da instalação pela população seja maximizada; e esteja de acordo com a legislação de uso do solo e com a legislação ambiental.

Para a avaliação da adequabilidade de um local a estes critérios, os seguintes aspectos devem ser observados: geologia e tipos de solos existentes; hidrologia; passivo ambiental; vegetação; vias de acesso; área e volume disponíveis e vida útil; e distância de núcleos populacionais.

No projeto deve conter, além de informações sobre os resíduos, informações sobre o local destinado ao aterro, entre estas sua caracterização geológica e geotécnica. Deveria ser feita investigação na área que contribuisse objetivamente para avaliação dos riscos de poluição das águas e das condições de estabilidade dos maciços.

Em conformidade com os parâmetros obtidos na caracterização geológica e geotécnica, o aterro deve ser executado sobre uma base capaz de suportá-lo, de forma a evitar sua ruptura. O local de reserva ou de disposição dos resíduos deve receber preparo prévio envolvendo remoção total da cobertura vegetal; e regularização do terreno.

Além disso, o projeto deve ser justificado, servindo o aterro para reserva de materiais segregados para uso futuro e/ou para uso futuro da área.

Sabe-se que uma das condições de operação do aterro é que os resíduos sejam triados e segregados. Dificilmente isso acontece na fonte geradora, muitas vezes são lançados diversos outros tipos de resíduos nas caçambas, como resíduos Classe B e os orgânicos.”

No RAS foi informado que um dos elementos do licenciamento seria a área de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos, porém, nenhuma informação sobre tal área foi acrescentada ao processo (local de implantação, projeto, área, ou operação). Foi informado apenas que haveria inspeção preliminar dos veículos por fiscal treinado, que verificaria e registraria a origem e a classe dos resíduos, orientaria os motoristas quanto à unidade na qual deveriam ser depositados e impediria lançamentos de resíduos incompatíveis com as características do empreendimento, ou provenientes de fontes não autorizadas. Porém, não foram acrescentados os destinos específicos dos



resíduos classe B, C e D que, porventura, entrassem no empreendimento em meio aos resíduos classe A, além de ter sido informado (item 5.3 do RAS) que parte dos resíduos sólidos recebidos no empreendimento não teriam outra destinação que não o aterro objeto de avaliação.

A Resolução CONAMA nº 307/2002 classifica os resíduos de construção civil (RCC). Os classe A são os reutilizáveis ou recicláveis como agregados. Também existem os classe B, C e D. Estes últimos são os “resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados, ou prejudiciais à saúde, oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais ou outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou produtos nocivos à saúde”.

A ABNT NBR 15113:2004 coloca que “deve ser indicada área específica coberta para armazenamento temporário de resíduos segregados classificados como classe D”, o que não foi efetuado no processo.

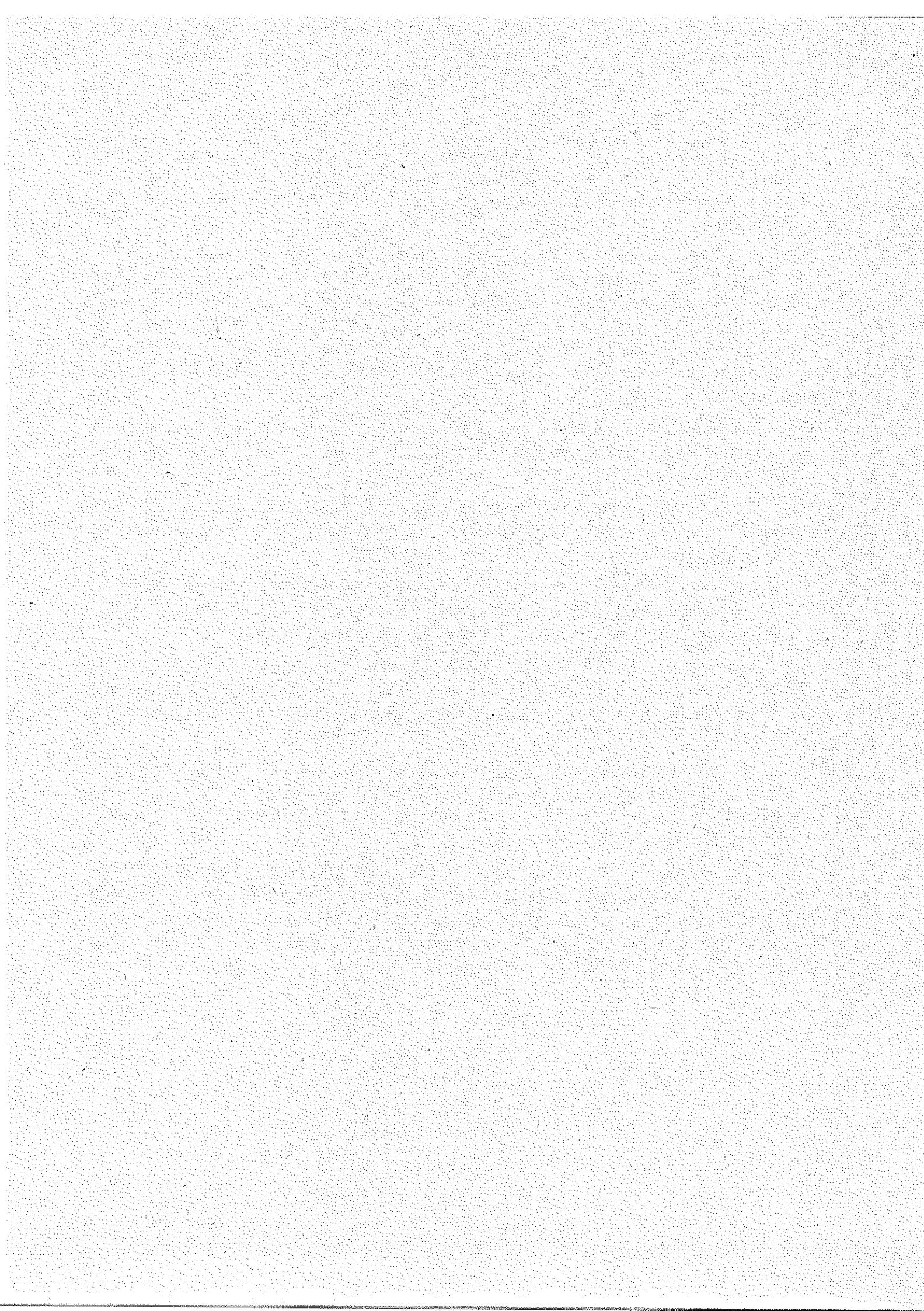
“Sabe-se que existe um corpo hídrico a, aproximadamente, 220 m do local onde se deseja instalar o aterro, representando um aspecto negativo em relação ao empreendimento.

A única informação que se tem sobre a voçoroca, por meio das fotos anexadas ao AF nº 44705/2017, é que a mesma está coberta por vegetação. Não se tem informações sobre o tipo de solo, estabilidade de taludes, ou existência de nascentes no local.

Assim sendo, considerando o princípio da prevenção e precaução, presente na Política Nacional de Resíduos Sólidos, recomenda-se que não haja supressão de vegetação no local, uma vez que sua presença pode indicar a recuperação e estabilização natural da voçoroca.”

Assim sendo, considerando todos os aspectos acima descritos, considerando que o preparo prévio do local para realização da atividade envolve a remoção total da cobertura vegetal e a regularização do terreno, sugere-se o indeferimento deste processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS).

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

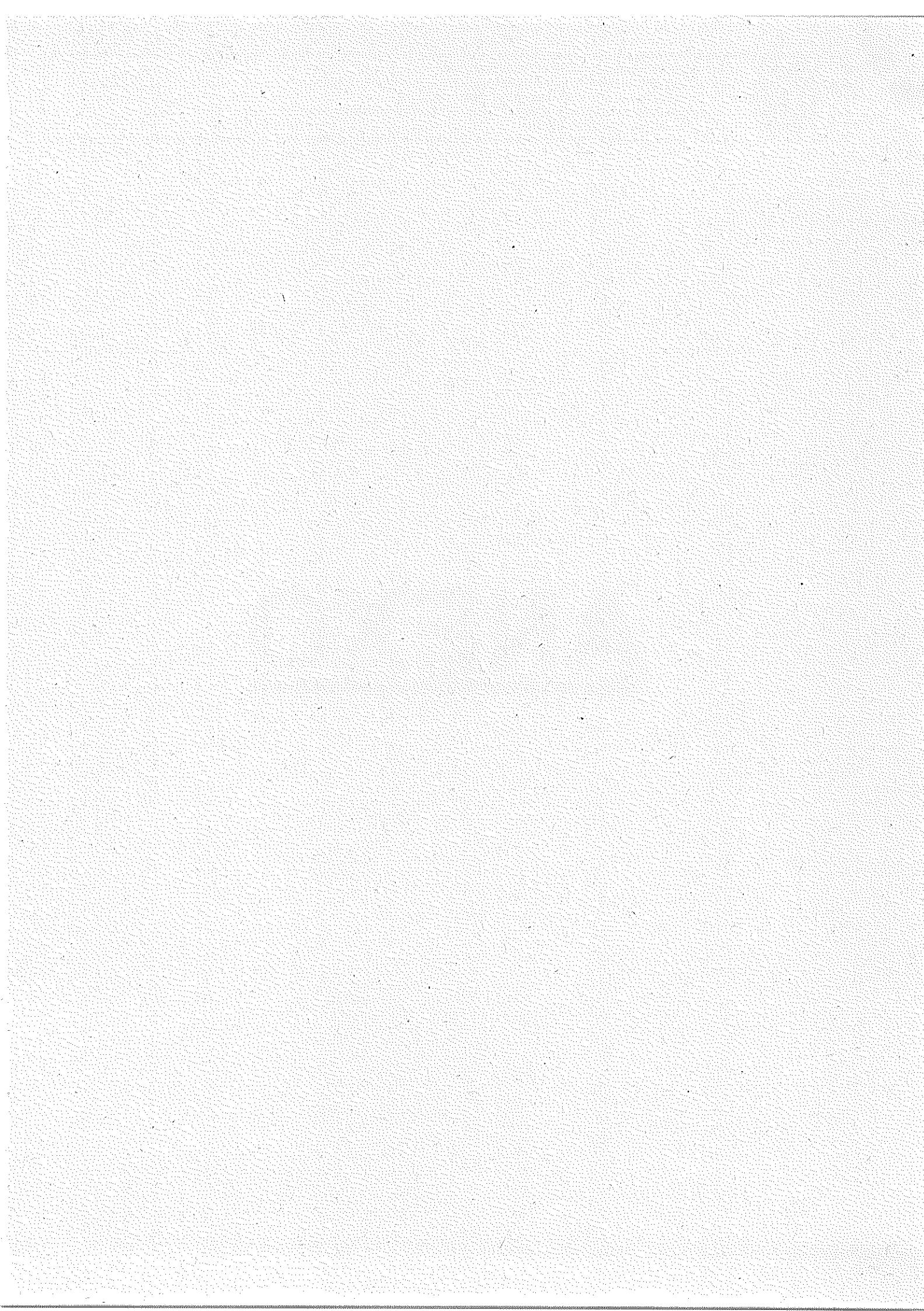




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - SUPRAM TM/AP

PT LAS RAS nº  
0358434/2019  
Data: 18/06/2019  
Pág. 5 de 5

# ANEXO





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA**

Uberlândia/MG, 21 de fevereiro de 2018.

MEMO/SUPRAM TMAP/DAT N° 149/2018

A/C: Kamila Borges Alves  
**DIRETORIA DE CONTROLE PROCESSUAL**

Prezada Diretora,

Venho por meio deste, apresentar relatório (em anexo) contendo as considerações técnicas sobre a solicitação de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF para instalação e operação da atividade "Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe 'A' da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos" (código DN COPAM n° 74/2004: E-03-09-3) na Fazenda Lambari, localizada em Monte Carmelo/MG.

No Formulário de Orientação Básica (FOBI) - documento nº 0976164/2017 - se encontra o código errado de atividade (E-03-07-7).

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Rodrigo Angelis Alvarez  
Diretor de Regularização Ambiental - MASP: 1.191.774-7  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba



## RELATÓRIO

**Empreendedor:** Edmilson Batista Costa

**Empreendimento:** Aterro de resíduos classe A da construção civil e inertes

**Município:** Monte Carmelo/MG

### **1. INTRODUÇÃO**

Este relatório refere-se à solicitação de Autorização Ambiental de Funcionamento -AAF, por parte do senhor Edmilson Batista Costa (CPF: 061.586.376-02), para instalação e operação da atividade "Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe 'A' da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos" (código DN COPAM nº 74/2004: E-03-09-3) na Fazenda Lambari, localizada em Monte Carmelo/MG.

Dentre os documentos entregues para análise, foram visualizados diversos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCEs). Em um destes foi informado que a atividade a ser realizada no local seria "tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos" (código: E-03-07-7), com quantidade operada em final de plano de 14 toneladas/dia (potencial poluidor geral: M / porte: P / classe do empreendimento de acordo com a DN COPAM nº 74/2004: 1).

No Formulário de Orientação Básica (FOBI) - documento nº 0976164/2017 - se encontra o código E-03-07-7, referente a aterro sanitário. Desta forma, dúvidas surgiram em relação à atividade a ser desenvolvida pelo empreendedor.

Foi realizada uma fiscalização no local, no dia 26/12/2017, objetivando a obtenção de mais informações. No Auto de Fiscalização (AF) nº 44705/2017 consta que o senhor Edmilson deseja licenciar um aterro para resíduos de construção civil (RCC) onde atualmente existe uma voçoroca, de forma a estabilizá-la, sem intenção de depositar outros tipos de resíduos, e que houve um equívoco por parte de seu consultor ao informar o código de outra atividade.

É importante destacar que a equipe técnica da SUPRAM TM/AP teve acesso a poucos documentos para opinar sobre a possível concessão desta AAF ao empreendimento e não visitou o local.

Destaca-se, portanto, que este relatório é baseado apenas nas informações descritas no AF nº 44705/2017, na análise básica do Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade (registro: MG-3143104-8F15C22F14554B5AAF463B53E571F64D) e em imagens retiradas do software Google Earth Pro.



## 2. CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL

A Fazenda Lambari – coordenada de referência: 18°40'21.1"S / 47°28'10.3"O – se localiza nas proximidades da rodovia MG-190, que liga Monte Carmelo a Abadia dos Dourados (lado esquerdo). A Figura 01 ilustra o local com limites aproximados (traçados observando-se o CAR da propriedade).

Percebe-se que o aterro municipal localiza-se em terreno vizinho à fazenda (informação retirada do Auto de Fiscalização).

Figura 01 – Fazenda Lambari – Monte Carmelo/MG



Fonte: Google Earth Pro, data da imagem: 11/07/2016

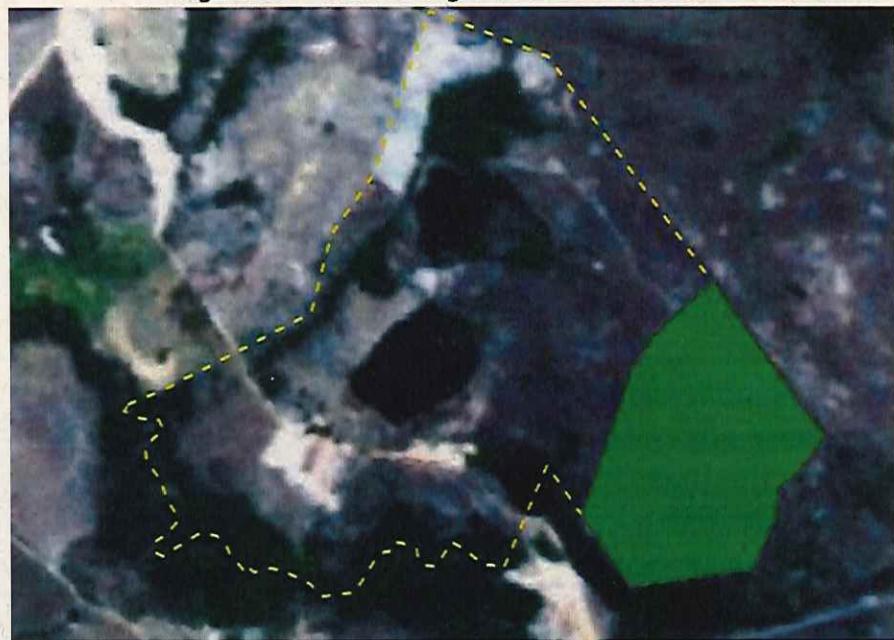
De acordo com a matrícula do imóvel (nº 39.598), o mesmo possui 59,9986 ha de área. No CAR foi declarada uma área de 12,03 ha que deverá compor sua Reserva Legal (pouco mais que os 20% da área total, exigidos pela legislação estadual).

A Figura 02 ilustra o local destinado à Reserva Legal (em verde), composta, aparentemente, por um campo aberto (em sua maior parte).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANÁIBA**

Figura 02 – Reserva Legal da Fazenda Lambari



Fonte: CAR

A Figura 03 ilustra o remanescente de vegetação nativa na propriedade, incluindo a reserva, que totaliza 23,73 ha, além da Área de Preservação Permanente - APP correspondente à faixa de mata ciliar do Rio Perdizes (uma das divisas do imóvel), que totaliza 2,78 ha. Em branco tem-se a área consolidada (35,68 ha), e, em marrom, a estrada de acesso à propriedade, declarada no CAR como "área de servidão administrativa" (0,38 ha).

Figura 03 – Áreas declaradas no CAR



Fonte: CAR



A Figura 01 foi retirada do Google Earth Pro, trata-se de uma imagem mais atual. Acredita-se que as parcelas circunscritas em verde escuro são compostas por alguma vegetação exótica (como eucalipto). Inclusive uma destas parcelas encontra-se na área destinada a Reserva Legal.

Pela imagem a APP parece bem preservada.

Não se sabe ao certo onde está localizada a voçoroca, mas acredita-se ser no ponto demarcado na Figura 01.

### **3. ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO**

A ABNT NBR 15113:2004 fixa os requisitos mínimos exigíveis para projeto, implantação e operação de aterros de resíduos sólidos da construção civil classe A e de resíduos inertes.

Dentre as condições de implantação do aterro a norma descreve os critérios para sua localização. O local utilizado deve ser tal que: o impacto ambiental a ser causado pela instalação do aterro seja minimizado; a aceitação da instalação pela população seja maximizada; e esteja de acordo com a legislação de uso do solo e com a legislação ambiental.

Para a avaliação da adequabilidade de um local a estes critérios, os seguintes aspectos devem ser observados: geologia e tipos de solos existentes; hidrologia; passivo ambiental; vegetação; vias de acesso; área e volume disponíveis e vida útil; e distância de núcleos populacionais.

No projeto deve conter, além de informações sobre os resíduos, informações sobre o local destinado ao aterro, entre estas sua caracterização geológica e geotécnica. Deveria ser feita investigação na área que contribuisse objetivamente para avaliação dos riscos de poluição das águas e das condições de estabilidade dos maciços.

Em conformidade com os parâmetros obtidos na caracterização geológica e geotécnica, o aterro deve ser executado sobre uma base capaz de suportá-lo, de forma a evitar sua ruptura. O local de reservação ou de disposição dos resíduos deve receber preparo prévio envolvendo remoção total da cobertura vegetal; e regularização do terreno.

Além disso, o projeto deve ser justificado, servindo o aterro para reservação de materiais segregados para uso futuro e/ou para uso futuro da área.

Sabe-se que uma das condições de operação do aterro é que os resíduos sejam triados e segregados. Dificilmente isso acontece na fonte geradora, muitas vezes são lançados diversos outros tipos de resíduos nas caçambas, como resíduos Classe B e os orgânicos.

Não foi citado se há pretensão de construção de uma área de triagem, entretanto, sabe-se que o controle operacional teria que ser muito bom, pois a presença de matéria orgânica em meio aos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA**

resíduos poderia causar geração de chorume e consequente poluição das águas (subterrâneas e/ou superficiais). Sabe-se que existe um corpo hídrico a, aproximadamente, 220 m do local onde se deseja instalar o aterro, representando um aspecto negativo em relação ao empreendimento.

A única informação que se tem sobre a voçoroca, por meio das fotos anexadas ao AF nº 44705/2017, é que a mesma está coberta por vegetação. Não se tem informações sobre o tipo de solo, estabilidade de taludes, ou existência de nascentes no local.

Assim sendo, considerando o princípio da prevenção e precaução, presente na Política Nacional de Resíduos Sólidos, recomenda-se que não haja supressão de vegetação no local, uma vez que sua presença pode indicar a recuperação e estabilização natural da voçoroca.

Entretanto, recomenda-se fortemente que seja realizado um estudo, por profissional habilitado, para verificação técnica da estabilidade da voçoroca, e, caso atestada sua instabilidade, que o profissional proponha as melhores alternativas para sua estabilização.

Desta forma, tendo em vista todas as informações normativas já citadas, considerando que o preparo prévio do local envolve a remoção total da cobertura vegetal e a regularização do terreno, sugerimos que não haja a concessão da AAF, ou mesmo de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, no mínimo até a apresentação de um laudo técnico conclusivo, elaborado por profissional habilitado, sobre a estabilidade da voçoroca.

EQUIPE	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adryana Machado Guimarães	1.364.415-8	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor de Regularização	1.191.774-7	